VOTO

PROCESSO: 00065.010154/2018-92

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. A prerrogativa da Diretoria para revogação de Instrução de Aviação Civil – IAC se encontra fundamentada também no Parecer nº 567/2010/PGFPF/ANAC, que observa que a revogação de IAC deve ser efetivada por meio de Resolução da Diretoria (SEI 1945303). Dessa forma, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada para analisar e deliberar sobre o presente objeto.

1.2. Conforme exposto, o pleito trata de revogação da Instrução de Aviação Civil – IAC 154-1001, que tem por objeto o estudo aeronáutico que fundamenta os pedidos de isenção – permanente ou temporária – de requisitos constantes no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 154.

1.3. As orientações para elaboração do estudo se encontram na referida IAC, porém estão postas de maneira ampla, levando-se em conta a diversidade de cenários e métodos de quantificação de custos. Procedimentos mais detalhados estão dispostos, por sua vez, no Manual de Procedimentos – MPR/SIA 200, sendo este utilizado pelas áreas técnicas como guia para fundamentar a decisão da Diretoria pela aceitação ou indeferimento de uma isenção. Observa-se que o MPR é utilizado internamente e que os regulados não têm acesso ao seu conteúdo. Tal fato gera discrepâncias entre o que é apresentado e o que a Agência almeja receber, gerando custos desnecessários para ambas as partes e levando à insegurança no cenário regulatório.

1.4. Assim, a proposta de revisão objetiva uniformizar os procedimentos de análise dos estudos aeronáuticos, bem como trazer clareza do que a Agência espera que seja entregue pelos regulados. Ressalta-se que os pedidos de isenção advêm da incompatibilidade da operação de aeronaves em infraestruturas aeroportuárias existentes, de acordo com os padrões de projeto definidos no RBAC 154. Ademais, os pedidos têm por finalidade demonstrar que as operações podem ser mantidas em um nível aceitável de segurança operacional, por meio do já mencionado estudo aeronáutico.

1.5. A escolha do instrumento normativo "Instrução Suplementar" – IS pela SIA se mostrou adequada ao contexto, haja vista que o instrumento possui caráter vinculante limitado, conforme art. 14 da Resolução nº 30/2008. Desta forma, a flexibilização de cumprimento de requisito do RBAC 154 está atrelada ao que consta na IS ou em propositura de método alternativo que garanta nível de segurança equivalente.

1.6. Ademais, a edição de documento único irá consolidar as diretrizes da análise de risco e dos pedidos de isenção, eliminando eventuais imprecisões e equívocos por parte dos regulados, causada pela existência de dois instrumentos não uniformes.

1.7. Vale ressaltar que, conforme recomendação da Procuradoria, as resoluções que revogarem IACs devem conter dispositivo que estabeleça prazo de vacância para que a revogação coincida com o prazo de substituição da norma a ser revogada. Para tanto, é necessário, ao revogar a IAC 154-1001, que a SIA promova a imediata aprovação da correspondente IS.

1.8. Observa-se, ao considerar o disposto na Instrução Normativa nº 18/2009, não haver necessidade de audiência pública, pois a iniciativa não afeta direitos de agentes econômicos, nem de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da IAC 154-1001 e de sua respectiva portaria de aprovação (Portaria DAC nº 1054/DGAC, de 30/09/2004).

2.2. Por fim, determino à SIA a imediata aprovação da IS correspondente, conforme sugerido pela própria área técnica.

2.3. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 26/06/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1928495** e o código CRC **7DDE7CA1**.

SEI nº 1928495